

Boletim de Serviço Eletrônico em 27/08/2021

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL DIREÇÃO-GERAL INSTRUÇÃO NORMATIVA PRF № 61, DE 27 DE AGOSTO DE 2021

Disciplina os critérios para a indicação de policiais rodoviários federais como representantes nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRANs) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE).

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas no Decreto nº 9.662, de 1º de janeiro de 2019, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018, nos artigos 14 e do § 2º do art. 15 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e na Resolução CONTRAN nº 688, de 15 de agosto de 2017, alterada pela Resolução CONTRAN nº 732, de 10 de abril de 2018, e o contido no processo nº 08650.027972/2021-31, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

- Art. 1º Disciplinar os critérios para a indicação de Policiais Rodoviários Federais como representantes, titulares ou suplentes, da Polícia Rodoviária Federal (PRF) nos Conselhos Estaduais de Trânsito (CETRAN) e no Conselho de Trânsito do Distrito Federal (CONTRANDIFE) e estabelecer as diretrizes para o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos por estes representantes.
 - Art. 2º A representação da PRF nos CETRANs e no CONTRANDIFE tem por objetivos:
- I aumentar a articulação da PRF junto aos órgãos e entidades de trânsito estaduais, distrital e municipais, em aderência ao plano estratégico;
- II representar o posicionamento da PRF junto aos Conselhos, com o propósito de resguardar a segurança viária;
- III consolidar a PRF como instituição de referência em relação ao trânsito e na indução de políticas públicas de segurança viária com cidadania; e
 - IV fortalecer a imagem institucional da PRF.

Indicação

Art. 3º Compete aos superintendentes promover a indicação dos representantes da PRF, titular e suplente, junto aos CETRANs e CONTRANDIFE dos respectivos Estados e Distrito Federal, atendidos os critérios previstos nesta Instrução Normativa e nos normativos e regimentos que regem a composição dos Conselhos nos Estados e Distrito Federal.

- Art. 4º As vagas destinadas à PRF serão ocupadas por policiais rodoviários federais ativos ou inativos, que cumprirem os seguintes requisitos:
 - I aprovação no estágio probatório;
 - II reconhecida experiência em gestão e/ou fiscalização de trânsito e segurança viária; e
- III nível superior de instrução em curso reconhecido pelo Ministério da Educação, em qualquer área de formação.
- § 1º A reconhecida experiência em gestão e/ou fiscalização de trânsito e segurança viária será atestada pelos superintendentes em razão do histórico profissional do indicado.
- § 2º Na indicação de representantes, titulares e suplente, também deverão ser observados os critérios previstos no respectivo regimento interno destes Conselhos.
- Art. 5º Os atuais membros das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARIs) não podem ser nomeados como representantes dos Conselhos previstos no art. 1º, tendo em vista o disposto no item 5.4 do Anexo da Resolução do CONTRAN nº 688/2017.

Vinculação Técnica

- Art. 6º Os representantes da PRF nos CETRANs e no CONTRANDIFE se vinculam às orientações técnicas emitidas pela Diretoria de Operações (DIOP).
- Art. 7º Os representantes indicados deverão autuar processo público de acompanhamento de atividades no SEI, produzir relatórios de acompanhamento e outros documentos definidos em procedimento específico, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após cada reunião.
- § 1º A disponibilização dos relatórios será realizada à unidade regional de operações da respectiva Superintendência, à DIOP e à área nacional de articulação institucional da PRF.
- § 2º O representante que tiver comparecido às reuniões e que não apresentar os relatórios e documentos de acompanhamento por 2 (dois) meses seguidos ou 3 (três) meses intercalados será substituído na representação.

Competências

Art. 8º Compete à DIOP:

- I fazer a gestão nacional técnica da representação da PRF nos CETRANs e CONTRANDIFE;
- II promover reuniões entre representantes da PRF e as áreas técnicas da DIOP, de modo a articular o trabalho destes representantes na consecução dos objetivos institucionais do órgão; e
- III estabelecer diretrizes, modelos de relatórios e demais documentos a serem inseridos no processo de acompanhamento dos trabalhos.
 - Art. 9º Compete ao Gabinete dos Superintendentes:
 - I fazer a gestão regional da representação da PRF no CETRAN ou no CONTRANDIFE;
- II promover reuniões entre os representantes da PRF com os representantes das unidades regionais de operação, das Delegacias e do efetivo operacional, de modo a articular o trabalho realizado nos

Conselhos com as demandas da Superintendência;

III - receber e encaminhar à DIOP e à área nacional de articulação institucional da PRF os relatórios, **releases** e pareceres consolidados pelas unidades regionais de operação da Superintendência; e

IV - adotar as medidas necessárias para encaminhamento e articulação junto ao CETRAN, CONTRANDIFE, Gabinete do Governo Estadual ou ainda Assembleia Legislativa, quando for o caso, para que as nomeações sejam efetivadas.

Disposições finais

- Art. 10. Fica revogada a Instrução Normativa nº 13, de 13 de abril de 2020 (SEI № 25265275).
- Art. 11. Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2021.

SILVINEI VASQUES



Documento assinado eletronicamente por **SILVINEI VASQUES**, **Diretor-Geral**, em 27/08/2021, às 18:38, horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020, e no art. 42 da Instrução Normativa nº 116/DG/PRF, de 16 de fevereiro de 2018.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prf.gov.br/verificar, informando o código verificador **35010586** e o código CRC **A003E9FC**.





Processo nº 08650.027972/2021-31

SEI nº 35010586